



**CONVITE Nº 016/2021**

Fls. \_\_\_\_

**CONTRATO Nº 043/2021.**

**“Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Echaporã e a Empresa NAEP TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA - ME”**

**Referente:- CONVITE nº 016/2021.**

Aos três (03) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e um (2021), presentes às partes de um lado, o MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.470.300/0001-00, com endereço à Praça Riodante Fontana, nº 10, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Gustavo Evangelista, nº 55, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.421.475-9-X-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.330.428-09, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a Empresa NAEP TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA - ME, com sede à Av. Deputado Ulisses Guimarães, nº 665 – Distrito Industrial, na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, CNPJ nº 37.593.997/0001-40, representada pelo Senhor Nathan Guerin Ribeiro, residente e domiciliado na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório CONVITE Nº 016/2021, devidamente Homologada pelo Senhor Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar à **CONTRATANTE**, os serviços de horas máquinas, em conformidade com o que lhe fora adjudicado no processo licitatório Convite nº 016/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA ENTREGA**

Os serviços de que tratam o presente contrato, deverão ser entregues no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.



## CONVITE Nº 016/2021

Fls. \_\_\_\_

### CLÁUSULA TERCEIRA DOS PAGAMENTOS E CONDIÇÕES

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal, conforme a execução dos serviços.

Em havendo atraso no pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês.

Todos os encargos trabalhistas, tributos Federal, Estadual e Municipal, incidentes sobre os serviços, correrão por conta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O valor global do presente contrato é de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária: FR-01-02.09-2678200072030-3.3.90.39-1075.

### CLÁUSULA QUINTA DAS MULTAS E PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniárias, atraso de até 5(cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor da **CONTRATADA**, e, em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição em dívida ativa e posterior execução.

### CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

O presente contrato passa ter vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando por 12 (doze) meses, facultada a prorrogação nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.





**CONVITE Nº 016/2021**

Fls. \_\_\_\_

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judicial ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES**

Poderá o presente contrato sofrer alterações e ou reajustes, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.


E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Echaporã, 03 de agosto de 2021.


**CONTRATANTE:**

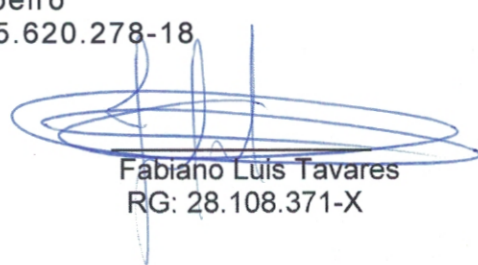
  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**  
Luis Gustavo Evangelista  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA:**

  
\_\_\_\_\_  
**NAEP TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA - ME**  
Nathan Guerin Ribeiro  
RG 41.449.716-8, CPF 235.620.278-18

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Lara Marques Quirino  
RG: 33.128.271-9

  
\_\_\_\_\_  
Fabiano Luis Tavares  
RG: 28.108.371-X



**CONVITE Nº 016/2021**

Fls. \_\_\_\_

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**

**CONTRATADA: NAEP TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA - ME**

**OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquinas ao Município com Máquina de Esteira e Máquina Escavadeira.

**ADVOGADO: EDUARDO MARINHO JUCA RODRIGUES**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual; até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Echaporã, 03 de agosto de 2021.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: LUIS GUSTAVO EVANGELISTA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF 285.330.428-09, RG 30.421.475-9

Data de Nascimento: 22/12/1979

Endereço residencial completo: Rua Gustavo Evangelista, 55 – 19830-000-Echaporã-SP

E-mail institucional: [gabinete@echapora.sp.gov.br](mailto:gabinete@echapora.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [forever.gustavo@gmail.com](mailto:forever.gustavo@gmail.com)

Telefone(s): (18) 3356-9010

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela Contratada: NAEP TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA - ME**

Nome: Nathan Guerin Ribeiro

Cargo: Representante Legal

RG 41.449.716-8, CPF 235.620.278-18.

Endereço: Rua Manoel Ademar Cação, 1155, Jardim Alvorada, Cep 19700-194, na cidade de Paraguaçu Paullista-SP

E-mail: [naeptransportes@gmail.com](mailto:naeptransportes@gmail.com)

Telefone: (18) 99798-7030

Assinatura: \_\_\_\_\_